

C-SUPJUR Nº 041/2003

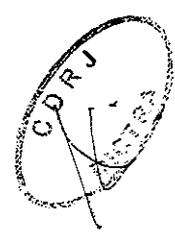
Contrato de Prestação de Serviços que celebram, PLANAVE S/A – ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, inscrita no CNPJ. Sob o nº 33.953.340/0001-96, sediada na Rua Costa Ferreira nº 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Rodrigo Meirelles Sigaud, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 05.952.390-2 expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CIC/MF sob o nº 932.049.657-91, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATANTE e, COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista supervisionada pelo Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, sediada na Rua do Acre nº 21 – Centro – Rio de Janeiro – RJ., neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Antônio Carlos Soares Lima, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 05.866.339-4 expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CIC/MF sob o nº 550.929.937-15, abaixo assinado, tendo como órgão executor o INSTITUTO DE PESQUISAS HIDROVIÁRIAS- INPH, doravante denominada CONTRATADA, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a elaboração pela CONTRATADA, de estudos de morfologia a serem efetuados no canal de acesso do Porto de Tubarão/ES, para o Projeto 1.03.070, obedecendo ao seguinte escopo de serviços:

- 1.1.1- Batimetria na escala de 1:5000 da área molhada, contida no retângulo delimitado pelas coordenadas de latitudes 20° 16' 00" & 20° 20' 00" e longitudes 40° 13' 48" & 40° 17' 24".
- 1.1.2- Medidas Hidráulicas:
  - 1.1.2.1- Gestão dos Serviços de:
    - a) Medição de Corrente com ADCP (\*); e,
    - a) Medição de Salinidade e Temperatura (\*).
  - 1.1.2.2- Coleta e análise de material superficial de fundo (25 amostras),
  - 1.1.2.3- Coleta e análise de materiais em suspensão (50 amostras)
- 1.1.3- Modelagem Numérica.
  - 1.1.3.1- Gestão dos Serviços de:
    - a) avaliação das estatísticas de ondas e as mudanças nesta estatística (série histórica de 10 anos) (\*);
    - b) Simulação das ondas mais importantes em termos de sedimentação (Modelo MIKE 21 NSW) (\*); e,
    - c) Simulação do transporte de sedimentos (Modelo MIKE 21 ST).
  - 1.1.3.2- Simular as correntes geradas pelas ondas, pelos ventos e marés (Modelo MIKE 21 HD).
  - 1.1.3.3- Cálculo do balanço de sedimentos e avaliar dragagens de manutenção.
  - 1.1.3.4- Proposição de medidas mitigadoras (Max. 3 arranjos) para minimizar dragagens de manutenção.

1.2 – Fica acordado que nos itens marcados com (\*), o INPH será o gestor dos serviços que estarão a cargo do DHI.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

2.1 – A CONTRATADA executará os serviços ora contratados, dentro dos mais altos padrões técnicos e administrativos, cumprindo, para tal, o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, bem como, as normas e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – Os serviços ora contratados, deverão ser realizados durante o período de 04 (quatro) meses, contados a partir da Ordem de Serviços a ser emitida pela CONTRATADA., obedecendo o seguinte cronograma:

- Batimetria: 20 dias à partir da ordem de serviços;
- Medições Hidráulicas: (incluindo os serviços do DHI) 21 dias a contar da mobilização (específica para este item).
- Modelagem Numéricas:
  - a) Atividades DHI com gestão do INPH, 04 semanas à partir dos dados de campo;
  - b) Atividades diretas fo INPH, 03 semanas à partir dos dados de campo.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais), com a seguinte composição:

. **Batimetria: R\$ 45.000,00** (Quarenta e Cinco Mil Reais), pagos da seguinte forma:

- R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), na mobilização;
- R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais), 20 dias após, mediante entrega dos serviços.

. **Medições Hidráulicas: R\$ 23.000,00** (Vinte e Três Mil Reais), pagos da seguinte forma:

- R\$ 2.300,00 (Dois e Trezentos Reais), na mobilização específica para este serviço;
- R\$ 20.700,00 (Vinte Mil e Setecentos Reais), após entrega do relatório dos serviços de medições hidráulicas, incluindo aqueles de responsabilidade do DHI.

. **Modelagem Numérica: R\$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais), pagos da seguinte forma:

- R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), no início dos serviços, após os serviços de campo.
- R\$ 21.000,00 (Vinte e Hum Mil Reais), após entrega dos serviços, incluindo aqueles de responsabilidade do DHI.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro acima indicado e, mediante ainda, a aprovação por parte da Coordenação do Projeto e apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos serviços executados.

4.3 – Fica acordado que a CONTRATADA não emitirá duplicatas contra a CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, com a finalidade de negociá-las com terceiros, limitando-se a receber as faturas diretamente da CONTRATANTE, na forma desta cláusula.

4.4 – Todas as despesas com apoio, envolvendo aluguel de embarcação, aluguel de automóvel, transporte de técnicos e equipamentos para Vitória/Rio, compra de material para instalação de equipamentos nas embarcações (madeira, pregos, parafusos, cabos), necessários à realização dos serviços, correrão por conta da CONTRATANTE.

4.5 – O não pagamento de qualquer das parcelas contratuais nos prazos convencionados nesta cláusula, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela não paga.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE, poderá fiscalizar, permanentemente, a execução dos trabalhos, através de prepostos credenciados, com pleno acesso aos locais dessa execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.2 - Esta fiscalização em nada diminui ou isenta a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades constantes deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços ora contratados, dentro dos mais altos padrões técnicos e administrativos, mantendo absoluto sigilo sobre os trabalhos executados, bem como cumprir os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira, respondendo por perdas e danos em caso de inadimplência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - São da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguro de seu pessoal e equipamentos e, ainda, a cobertura dos prejuízos e danos que venham causar a terceiros quando da execução do presente Contrato, já estando os mesmos incluídos no preço fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelas partes, mediante aviso escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização, ressalvando-se apenas, o pagamento dos serviços até então executados e aprovados pela CONTRATANTE e na forma da Cláusula Quarta.

8.2 - A rescisão será automática, ressalvando-se o pagamento dos serviços até então executados e aprovados pela CONTRATANTE:

8.2.1 - Se os serviços ora contratados forem transferidos a terceiros, no seu todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.2.2 - Se o Contrato Principal para o Projeto 1.03.070, for rescindido com a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DA ARBITRAGEM

9.1 - No caso de qualquer reivindicação ou controvérsia decorrente do presente Contrato, a ele relacionada ou resultante de sua violação, as Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável. Não chegando os contratantes a um acordo, e se a discussão for de ordem puramente técnica, ouvir-se-á, com custos igualmente divididos, uma Sociedade Classificadora.

9.1.1 - Se os contratantes não concordarem com o parecer técnico da Sociedade Classificadora, a controvérsia relativa à interpretação ou ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato deverá ser decidida de forma definitiva segundo o Regulamento de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro, pó 3 (três) árbitros. A CDRJ e a USUÁRIA poderão



indicar 1 (um) árbitro cada, e os árbitros indicados pelas partes indicarão, dentro de 15 (quinze) dias contados à partir da data da aceitação de sua nomeação, um terceiro árbitro que será o Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, a ser por eles indicado, dentro do período estabelecido acima, a indicação do terceiro árbitro incumbirá, então, à Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

9.1.2 – Os procedimentos arbitrais serão realizados na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, República Federativa do Brasil e tais procedimentos deverão ser conduzidos em língua portuguesa.

9.1.3 – Ressalvada a instalação do procedimento arbitral em razão de Força Maior, quando os custos serão suportados igualmente pelas Partes, caberá à parte cujo pleito não for vitorioso, os custos por tal procedimento.

9.1.4 – O laudo arbitral será definitivo e obrigará as Partes, e não será sujeito a qualquer apelação.

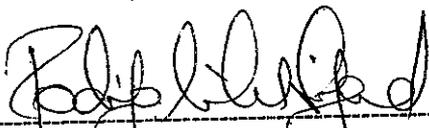
### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1– Para a execução da sentença arbitral e para a solução das controvérsias que não puderem ser submetidas ao juízo arbitral, fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

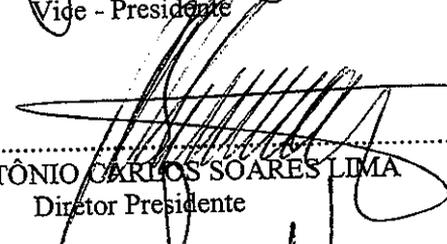
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

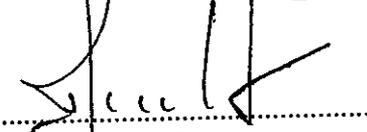
Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2003.

CONTRATANTE:

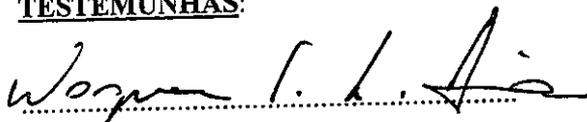
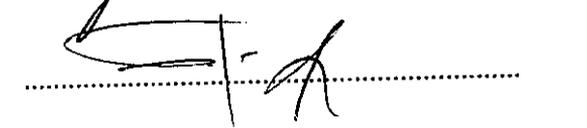
  
RODRIGO MEIRELLES SIGAUD  
Vice - Presidente

CONTRATADA:

  
ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA  
Diretor Presidente

  
DOMENICO ACETTA  
Superintendente do INPH

TESTEMUNHAS:

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 23 / 12 / 03, Pág. 128

